



ESTADO DE RONDÔNIA

DIÁRIO

OFICIAL

DA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Nº 086

PORTO VELHO-RO, QUINTA-FEIRA, 7 DE JULHO DE 2011

ANO XXIX

SUMÁRIO

8ª LEGISLATURA

PROPOSIÇÕES DA 35ª SO - PII	927
SECRETARIA LEGISLATIVA	934
SECRETARIA GERAL	934

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 8ª LEGISLATURA P II.

PROJETO DE LEI DEPUTADO EUCLIDES MACIEL – PSDB –

Cria a Semana Destinada À Orientação e Prevenção aos Alunos da Rede Estadual de Ensino do Estado de Rondônia, Sobre os Cuidados e Precauções Contra a Pedofilia na Internet e dá Outras Providências.

Art. 1º. Fica estabelecida a “Semana destinada à orientação e prevenção aos alunos da Rede Estadual de Ensino do Estado de Rondônia, sobre os cuidados e precauções que devem ser tomadas para combater a pedofilia na internet”.

Art. 2º. A semana destinada aos alunos da Rede Estadual de Ensino, sobre os cuidados e precauções que devem

ser tomadas para combater a pedofilia na internet, deverá compor-se na realização de atividades voltadas na sensibilização e informações para ações de prevenção, instrução e precaução sobre o tema.

Art. 3º. Na realização das atividades previstas na presente lei serão priorizados eventos parcerizados com instituições governamentais e não governamentais, ministério público, universidades, conselhos profissionais das áreas de segurança e saúde, conselhos tutelares e outras entidades voltadas para a sensibilização social e a mobilização de recursos para o enfrentamento da pedofilia na internet.

Art. 4º. A Semana, disposta no artigo 1º será realizada, nos horários que não coincidam com as atividades curriculares normais.

I – Caberá a direção dos estabelecimentos de ensino, convidar os pais ou responsáveis pelos alunos, a participarem da semana de prevenção a pedofilia na internet.

II – A critério do educandário, poderão ser oferecidas alternativamente aulas e palestras aos sábados.

Art. 5º. As eventuais despesas decorrentes da publicação desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 14 de junho de 2011.

Dep. Euclides Maciel – PSDB

PROJETO DE LEI DEPUTADO RIBAMAR ARAUJO – PT –

Dispõe sobre o encaminhamento para exames médicos e laboratoriais do candidato aprovado em concurso público de prova e/ou de prova e título realizado pelo Governo, por junta médica do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 1º - Cabe a Junta Médica do Estado de Rondônia promover o encaminhamento para exames médicos e laboratoriais do candidato aprovado em concurso público de prova e/ou de prova e título realizado pelo Governo do Estado de Rondônia.

Art. 2º - O encaminhamento poderá ser feito para a rede pública ou para a rede privada, atendidas as especialidades médicas e laboratoriais exigidas para a concessão de exames, avaliações ou laudos médicos ou laboratoriais do candidato aprovado.

Art. 3º - Preferencialmente, o encaminhamento deverá ser destinado à rede pública que deverá dar prioridade ao candidato aprovado em concurso público de prova e/ou prova e título realizado pelo Governo do Estado de Rondônia.

Art. 4º - Caso não seja possível obter toda a avaliação médica e/ou laboratorial em 30 dias, o candidato terá prorrogado automaticamente, por mais 30 dias, o prazo para tomar posse no cargo público para o qual fora aprovado em

concurso público de prova e/ou de prova de título realizado pelo Governo Estado de Rondônia.

Art. 5º - Em caso de força maior, o candidato poderá solicitar a prorrogação por mais 30 dias para tomar posse no cargo que fora aprovado em concurso público de prova e/ou de prova de título realizado pelo Governo Estado de Rondônia.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O cidadão que almeja ingressar no serviço público quer trabalhar. Por isso, presta concurso público de prova e de provas e título, pois tem em mente que assim que ocorrer a homologação e a convocação para posse, o ingresso é automático e de forma facilitada.

Não é que vem ocorrendo com o candidato aprovado em concursos públicos realizados pelo Governo do Estado. O cidadão, depois de aprovado, tem enfrentado inúmeras dificuldades para tomar posse. O problema maior está no exagero de exames médicos e laboratoriais, bem como as avaliações médicas necessárias ao exame (oito laudos, baseados em mais de uma dezena de exames laboratoriais). Na convocação, o candidato aprovado precisa correr contra o tempo (Trinta dias para a apresentação de tudo), podendo se valer da rede pública ou privada que, de maneira generalizada, a medida é plausível. No entanto, o Estado não facilita em nada a vida do futuro servidor. Pelo contrário, tem dificultado ao máximo, pois a rede pública (tanto faz ser laboratórios quantos médicos) opta pelo agendamento completam. se desejar celeridade, tem que pagar para ser atendido pela rede privada. O que se propõe é facilitar o ingresso do aprovado em concurso público de prova e de provas e títulos no Governo do Estado. Quando da convocação para posse, no mínimo, o Governo

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretário Legislativo - Adair Marsola
Divisão de Publicações e Anais - Domingos Sávio

O DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA FOI CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 05/83, ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia
Palácio Teotônio Vilela
Rua Major Amarante, 390
Arigolândia
CEP 78.900-901 Porto Velho-RO

MESADIRETORA

VALTER ARAÚJO - Presidente
HERMÍNIO COELHO - 1º Vice-Presidente
MAURÃO DE CARVALHO - 2º Vice-Presidente
JEAN OLIVEIRA - 1º Secretário
EPIFÂNIA BARBOSA - 2º Secretário
ANA DA 8 - 3º Secretário
SAULO MOREIRA - 4º Secretário

deveria dar preferência no encaminhamento do candidato para a realização dos exames médicos e laboratoriais, bem como as avaliações médicas necessárias ao exame. A junta médica do Estado, que é composta por profissionais médicos de diversas especialidades, poderia muito bem agilizar essa parte, não apenas ficar com incumbência de expedir o Certificado de Capacidade Física e Mental, já que o candidato é examinado pelos Médicos Peritos.

Plenário das Deliberações, 31 de maio de 2011.

Dep. Ribamar Araujo - PT

PROJETO DE LEI DEPUTADO EUCLIDES MACIEL – PSDB –

Dispõe sobre O Programa De Inclusão de Medidas de Conscientização, Prevenção e Combate ao Bullying Escolar no Projeto Pedagógico Elaborado pelas Instituições de Ensino e dá Outras Providências.

Art. 1º. As escolas públicas e privadas do Estado de Rondônia deverão incluir em seu projeto pedagógico, Programa contendo medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar.

Art. 2º. Para os fins o disposto nesta Lei, entende-se por bullying a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima.

Parágrafo Único ci:– Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se ainda bullying contra os alunos ou professores: acarretar a exclusão social; subtrair coisa alheia para humilhar; perseguir; discriminar e amedrontar; destruir pertences; instigar atos violentos, inclusive utilizando-se de meios tecnológicos.

Art. 3º - Constituem objetivos a serem atingidos pelo Programa a que se refere o Art. 1º desta Lei:

I – prevenir e combater a prática do bullying nas escolas;

II – capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

III – incluir regras contra o bullying no Regimento Interno da escola;

IV – orientar as vítimas de bullying visando à recuperação de sua auto-estima para que não sofram prejuízo em seu desenvolvimento escolar;

V – orientar e advertir os agressores sobre as consequências e punições pela prática de bullying, que pode ser enquadrada nos crimes de ameaça, lesão corporal, injúria, dentre outros e que são passíveis de penas, que vão desde a advertência, até a aplicação de medidas sócio-educativas, liberdade assistida, prestação de serviço à comunidade, a semi liberdade e até mesmo a prisão.

VI – envolver a família no processo de percepção, acompanhamento e processo de solução do problema.

VII – encaminhar as vítimas e agressores aos serviços de assistência médica, social, psicológica e jurídica, quando necessário.

Art. 4º - Cada escola terá autonomia para aprovar um plano de ações para a implantação do Programa instituído por esta Lei.

Art. 5º - As escolas deverão manter o histórico das ocorrências e das medidas implantadas, visando a conscientização, prevenção e combate ao bullying em suas dependências, devidamente atualizado.

Parágrafo Único – Para fins de acompanhamento do disposto no caput deste artigo e adoção das medidas e/ou penalidades cabíveis, deverão ser enviados relatórios bimestrais, via sistema de monitoramento de ocorrências, à Secretaria de Estado de Educação e a Promotoria da Infância e da Adolescência.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 14 de junho de 2011.

Dep. Euclides Maciel - PSDB

INDICAÇÃO DEPUTADO NEODI – PSDC – Indico ao Governo do Estado sobre a necessidade da construção de uma Quadra Poliesportiva Coberta na Escola Estadual de Ensino Fundamental Capitão Godoy no Município de Guajará Mirim.

O Deputado que o presente subscreve, nos termos regimentais indica ao Senhor Governador do Estado sobre a necessidade da construção de uma Quadra Poliesportiva Coberta na Escola Estadual de Ensino Fundamental Capitão Godoy.

JUSTIFICATIVA

Senhor Governador, a presente propositura visa assegurar uma educação de qualidade aos alunos do 3º ao 9º ano que a referida escola atende.

A falta de espaço adequado para a prática das aulas de Educação Física interfere negativamente no desempenho e qualidade das mesmas trazendo prejuízo aos alunos e professores. A EEEF Capitão Godoy é um marco na História do atual Município de Guajará Mirim. Implantada aos três dias do mês de Março do ano de 1963, recebeu esse nome em homenagem ao Capitão do Exército Carlos Augusto Godoy, que na época comandava a 6ª Companhia Especial de Fronteira contribuindo assim, incondicionalmente para a formação dos cidadãos através de várias décadas.

Portanto, a construção dessa Quadra Poliesportiva Coberta visa atender as necessidades da referida escola que tem como unidade mantenedora o Governo do Estado de Rondônia.

Pedimos o apoio de Vossa Excelência para aprovação dessa propositura.

Plenário das Deliberações, 13 de junho de 2011.

Dep. Neodi - PSDC

INDICAÇÃO DEPUTADA EPIFÂNIA BARBOSA – Indica ao Poder Executivo Estadual, que interceda junto ao SESDEC, a necessidade de Aquisição de uma Viatura da Polícia Militar para o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO.

A parlamentar que o presente subscreve, na forma regimental, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia a urgente necessidade Aquisição de uma Viatura da Polícia Militar para o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO.

JUSTIFICATIVA

Alto Alegre dos Parecis/RO é um Município do Estado de Rondônia e possui uma população estimada em 12.826

habitantes. A cidade originou-se da posse de terra e sua instalação ocorreu em 22 de Junho de 1994.

Carro de polícia ou viatura policial é um veículo utilizado pela polícia, para transportar agentes, chegar ao local de uma ocorrência, transportar suspeitos, patrulhar um local, ou até mesmo perseguir criminosos. Ultimamente o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO não possui viatura policial, as ocorrências são atendidas com o carro oficial da Prefeitura Local. Segundo dados fornecidos são registradas em média cerca de 490 ocorrências durante o ano.

Desse modo, verifica-se a urgente necessidade Aquisição de uma Viatura da Polícia Militar para o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO, pois o carro de polícia é essencial para a organização e mobilidade da polícia e é amplamente utilizado em todo o mundo para todos os tipos de operações executadas por qualquer departamento de polícia. Dessa forma estaremos proporcionando melhores condições de trabalhos aos servidores desta SESDEC e melhoria na qualidade do atendimento à população deste município.

Plenário das Deliberações, 16 de junho de 2011.

Dep. Epifânia Barbosa - PT

INDICAÇÃO DO DEPUTADO LEBRÃO – PTN - Indica ao Poder Executivo Estadual a necessidade de instalação de uma unidade do Banco do povo no município de Espigão do Oeste.

O Deputado que o presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Poder executivo Estadual a necessidade da instalação de uma unidade do Banco do Povo no município de Espigão do Oeste.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa atender as necessidades dos pequenos empresários do município, já que é uma modalidade especial de crédito produtivo orientado, estruturado para alcançar um grupo de empreendedores de pequenos negócios que não tem acesso ao mercado convencionado de crédito e que encontram dificuldades em conseguir crédito na rede bancária privada para financiamentos e empréstimos. Além disso, a unidade do Banco do Povo no município abre oportunidades de empregos, com a expansão de novas empresas e a fixação da população nos meios rurais e nas pequenas cidades.

Cantamos com o apoio dos nobres Deputados, para a aprovação desta indicação

Plenário das Deliberações, 15 de junho de 2011

Lebrão Deputado Estadual - PTN

INDICAÇÃO DO DEPUTADO LEBRÃO – PTN - Indica ao Poder Executivo Estadual a necessidade de instalação de uma unidade do Banco do Povo no município de Santa Luzia

O Deputado que o presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Poder Executivo Estadual a necessidade de instalação de uma unidade do Banco do Povo no município de Santa Luzia.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa atender as necessidades dos pequenos empresários do município, já que é uma modalidade especial de crédito produtivo orientado, estruturado para alcançar um grupo de empreendedores de pequenos negócios que não tem acesso ao mercado convencional de crédito e que encontram dificuldades em conseguir crédito na rede bancária privada para financiamentos e empréstimos. Além disso, a unidade do Banco do Povo no município abre oportunidades de empregos, com a expansão de novas empresas e a fixação de população nos meios rurais e nas pequenas cidades.

Contamos com o apoio dos nobres Deputados, para a aprovação desta indicação

Plenário das Deliberações, 15 de junho de 2011
Lebrão Deputado Estadual - PTN

INDICAÇÃO DO DEPUTADO LEBRÃO – PTN - Indica ao Poder Executivo Estadual a necessidade de instalação de uma unidade do Banco do Povo no município de presidente Médi.

O Deputado que o presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Poder executivo Estadual a necessidade de instalação de uma unidade do Banco do Povo no município de Presidente Médi.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa atender as necessidades dos pequenos empresários do município, já que é uma modalidade especial de crédito produtivo orientado, estruturado para alcançar um grupo de empreendedores de pequenos negócios que não tem acesso ao mercado convencional de crédito e que encontram dificuldades em conseguir crédito na rede bancária privada para financiamentos e empréstimos. Além disso, a unidade do Banco do Povo no município abre oportunidades de

empregos, com a expansão de novas empresas e a fixação da população nos meios rurais e nas pequenas cidades.

Contamos com o apoio dos nobres Deputados, para a aprovação desta indicação

Plenário das Deliberações, 15 de junho de 2011
Lebrão Deputado Estadual - PTN.

INDICAÇÃO DO DEPUTADO LEBRÃO – PTN - Indica ao Poder Executivo estadual a necessidade de instalação de uma unidade do Banco do Povo no município de Pimenta Bueno.

O Deputado que o presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Poder Executivo estadual a necessidade de instalação de uma unidade do Banco do Povo no município de Pimenta Bueno.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa atender as necessidades dos pequenos empresários do município, já que é uma modalidade especial de crédito produtivo orientado, estruturado para alcançar um grupo de empreendedores de pequenos negócios que não tem acesso a mercado convencional de crédito e que encontram dificuldades em conseguir crédito na rede bancária privada para financiamentos e empréstimos. Além disso, a unidade do Banco do Povo no município abre oportunidades de empregos, com a expansão de novas empresas e a fixação da população nos meios rurais e nas pequenas cidades.

Contamos com o apoio dos nobres Deputados, para a aprovação desta indicação.

Plenário das Deliberações, 15 de junho de 2011
Lebrão Deputado Estadual - PTN.

INDICAÇÃO DO DEPUTADO LEBRÃO – PTN - Indica ao Poder Executivo Estadual a necessidade de instalação de uma unidade do Banco do Povo no município de Cabixi.

O Deputado que o presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Poder Executivo estadual a necessidade de instalação de uma unidade do Banco do Povo no município de Cabixi.

JUSTIFICATIVA

Apresente propositura visa atender as necessidades dos pequenos empresários do município, já que é uma modalidade especial de crédito produtivo orientado, estruturado para alcançar um grupo de empreendedores de pequenos negócios que não tem acesso ao mercado convencional de crédito e que encontram dificuldades em conseguir crédito na rede bancária privada para financiamentos e empréstimos. Além disso, a unidade do Banco do Povo no município abre oportunidades de empregos, com a expansão de novas empresas e a fixação da população nos meios rurais e nas pequenas cidades.

Contamos com o apoio dos nobres Deputados para a aprovação desta indicação

Plenário das Deliberações, 15 de junho de 2011

Lebrão Deputado Estadual - PTN.

INDICAÇÃO DEPUTADO LEBRÃO – PTN – Indica ao Poder Executivo Estadual a necessidade de instalação de uma unidade do Banco do Povo no município de Alta Floresta.

O Deputado que o presente subscreve, nos termos regimentais, Indica ao Poder Executivo Estadual a necessidade de uma unidade do Banco do Povo no município de Alta Floresta.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa atender as necessidades dos pequenos empresários do município, já que é uma modalidade especial de crédito produtivo orientado, estruturado para alcançar um grupo de empreendedores de pequenos negócios que não tem acesso ao mercado convencional de crédito e que encontram dificuldades em conseguir crédito na rede bancária privada para financiamentos e empréstimos. Além disso, a unidade do Banco do Povo no município, abre oportunidades de empregos, com a expansão de novas empresas e a fixação da população nos meios rurais e nas pequenas cidades.

Contamos com o apoio dos nobres Deputados, para a aprovação desta indicação.

Plenário das Deliberações, 15 de junho de 2011.

Dep. Lebrão – PTN.

INDICAÇÃO DEPUTADO LEBRÃO – PTN – Indica ao Poder Executivo Estadual a necessidade de instalação de uma unidade do Banco do Povo no município de Cacaulândia.

O Deputado que o presente subscreve, nos termos regimentais, Indica ao Poder Executivo Estadual a necessidade de instalação de uma unidade do Banco do Povo no município de Cacaulândia.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa atender as necessidades dos pequenos empresários do município, já que é uma modalidade especial de crédito produtivo orientado, estruturado para alcançar um grupo de empreendedores de pequenos negócios que não tem acesso ao mercado convencional de crédito e que encontram dificuldades em conseguir crédito na rede bancária privada para financiamentos e empréstimos. Além disso, a unidade do Banco do Povo no município abre oportunidades de empregos, com a expansão de novas empresas e a fixação da população nos meios rurais e nas pequenas cidades.

Contamos com o apoio dos nobres Deputados, para a aprovação desta indicação.

Plenário das Deliberações, 15 de junho de 2011.

Dep. Lebrão – PTN.

INDICAÇÃO DEPUTADO LEBRÃO – PTN – Indica ao Poder Executivo Estadual a necessidade de instalação de uma unidade do Banco do Povo no município de Pimenteiras.

O Deputado que o presente subscreve, nos termos regimentais, Indica ao Poder Executivo Estadual a necessidade de instalação de uma unidade do Banco do Povo no município de Pimenteiras.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa atender as necessidades dos pequenos empresários do município, já que é uma modalidade especial de crédito produtivo orientado, estruturado para alcançar um grupo de empreendedores de pequenos negócios que não tem acesso ao mercado convencional de crédito e que encontram dificuldades em conseguir crédito na rede bancária privada para financiamentos e empréstimos. Além disso, a unidade do Banco do Povo no município abre oportunidades de

empregos, com a expansão de novas empresas e a fixação da população nos meios rurais e nas pequenas cidades.

Contamos com o apoio dos nobres Deputados, para a aprovação desta indicação.

Plenário das Deliberações, 15 de junho de 2011.

Dep. Lebrão – PTN.

INDICAÇÃO DEPUTADO LEBRÃO – PTN – Indica à necessidade do Governo do Estado a instalação de iluminação do campo de futebol de construção de vestiários no distrito de Bom Sucesso do município de Seringueiras.

O Deputado que o presente subscreve, nas formas regimentais, indica à necessidade do Governo do Estado através da SECEL – Secretaria Estadual de Cultura Esporte e Lazer, instalação de iluminação do campo de futebol e construção de vestiários no distrito de Bom Sucesso do município de Seringueiras.

JUSTIFICATIVA

Esta indicação instalação de iluminação do campo de futebol no distrito de Bom Sucesso do município de Seringueiras se faz necessária devido a existir uma forte demanda de crianças, adolescentes e mesmo adultos a praticarem futebol no referido distrito, e torna-se necessária a iluminação para que todos possam ter acesso, já que, principalmente os adultos só no final da tarde podem praticar o seu esporte e seu lazer. Atende também outros eventos culturais que se possam realizar no período noturno. Os vestiários, com no mínimo dois vestiários com capacidade de 40 atletas, um com capacidade de quatro pessoas para atender árbitros, uma sala de almoxarifado e uma sala de apoio administrativo é uma necessidade para que se possam atender jogos entre times diferentes, oficiais ou não, e acima de tudo, uma necessidade higiênica.

Consciente da importância para o futuro da nossa cultura, do lazer e do esporte do nosso distrito, município e do estado é que contamos com o apoio dos nobres Deputados, para a aprovação desta indicação.

Plenário das Deliberações, 17 de junho de 2011.

Dep. Lebrão – PTN.

INDICAÇÃO DEPUTADO LEBRÃO – PTN – Indica a necessidade do Governo do Estado através da SEDUC – Secretaria Estadual de Educação, a reforma e ampliação de salas, de quadra poliesportiva além de outros na E.E.E.F. Julieta Vilela Velozo, do município de Colorado do Oeste.

O Deputado que o presente subscreve, nas formas regimentais, indica a necessidade do Governo do Estado através da SEDUC – Secretaria Estadual de Educação, a reforma e ampliação de salas, de quadra poliesportiva além de outros na E.E.E.F. Julieta Vilela Velozo, do município de Colorado do Oeste.

JUSTIFICATIVA

Esta indicação se faz necessário devido a implantação do ensino fundamental nesta escola no ano de 2007 A urgente reforma geral e a ampliação das salas de aula, sendo 4 salas de aula, e 1 sala de laboratório de informática, 1 sala de música, 1 sala para orientação, 1 sala de coordenação pedagógica, 1 sala para secretaria, 1 sala para planejamento, 1 sala para reforço, 1 sala para psicólogo, 1 almoxarifado, 1 refeitório com capacidade para atender 200 alunos, uma quadra poliesportiva na mesma proporção, é necessária para atender a demanda existente no município.

Solicito ainda a instalação de purificadores de água elétricos para que possamos garantir água de melhor qualidade para as crianças e preservar sua saúde. Neste momento as crianças, infelizmente, fazem a suas refeições na sua própria sala de aula, sendo impossível manter os materiais escolares e o chão limpos, além da falta de higiene de um dia de aula. A reforma geral inclusive elétrica, dá-se devido ao comprometimento da mesma, colocando em risco as crianças e demais funcionários que arduamente lidam diariamente com as dificuldades das condições escolares.

Consciente da importância para o futuro desses jovens do estado é que contamos com o apoio dos nobres Deputados, para a aprovação desta indicação.

Plenário das Deliberações, 15 de junho de 2011.

Dep. Lebrão – PTN.

SECRETARIA LEGISLATIVA**RESOLUÇÃO Nº 191/2011**

Transforma sessão ordinária em sessão itinerante e transfere a sede do Poder Legislativo para a Câmara Municipal de Guajará-Mirim.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e Eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica a sessão ordinária do dia 9 de agosto de 2011 transformada em sessão itinerante, que se realizará no horário regimental, na Câmara Municipal de Guajará-Mirim, e transferida a sede do Poder Legislativo, nos termos do inciso IV do artigo 107 do Regimento Interno, para o Município de Guajará-Mirim.

Art. 2º. As despesas decorrentes do disposto nesta Resolução serão suportadas por dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 4 de julho de 2011.

Deputado VALTER ARAÚJO
Presidente – ALE/RO

RESOLUÇÃO Nº 192/2011

Convoca sessão itinerante extraordinária e transfere a sede do Poder Legislativo para o Município de Ji-Paraná.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e Eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica convocada sessão itinerante extraordinária, que será realizada no dia 16 de setembro de 2011, às 15 horas, no auditório do clube Vera Cruz, Município de Ji-Paraná, e transferida a sede do Poder Legislativo, nos termos do inciso IV do artigo 107 do Regimento Interno, para o referido município.

Parágrafo único. Fica cancelada a realização da sessão ordinária do dia 15 de setembro de 2011.

Art. 2º. As despesas decorrentes do disposto nesta Resolução serão suportadas por dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 4 de julho de 2011.

Deputado VALTER ARAÚJO
Presidente – ALE/RO

SECRETARIA GERAL**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO Nº. 00392/2011/ALE

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2011

OBJETO: Aquisição de suprimento de informática (cartuchos e toner), fitas para impressoras, máquinas de escrever IBM e fitas de gravação digital mini DV, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme os quantitativos, especificações e condições discriminadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

Em atendimento ao disposto no Art. 8º, inciso VI do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, **HOMOLOGO** o resultado da presente licitação as empresas I DE SOUZA PAPELARIA LTDA-ME, vencedora dos lotes nº 04, 05, 06, 07, 08 e 09, no valor total de R\$ 13.539,25 (Treze mil quinhentos e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos); J C TEIXEIRA LEMOS, vencedora do lote nº 02, no valor total de R\$ 4.554,00 (Quatro mil quinhentos e cinquenta e quatro reais); PAPELARIA TEIXEIRA LTDA-EPP, vencedora do lote nº 03, no valor total de R\$ 472,50 (Quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos); RTB COMERCIO REPRESENTAÇÕES LTDA, vencedora do lote nº 10, no valor total de R\$ 11.116,00 (Onze mil cento e dezesseis reais); STAR COM. DE SUPRIMENTOS LTDA-EPP, vencedora do lote nº 01, no valor total de R\$ 197,80 (Cento e noventa e sete reais e oitenta centavos), por estarem em conformidade com as normas legais, Lei Federal 10.520/02, Resolução ALE 152/2007, Decreto nº 3.555/00 e Lei Federal nº 8.666/93.

Porto Velho – RO, 06 de julho de 2011.

João Ricardo G. Mendonça
SECRETÁRIO GERAL – ALE/RO